



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o. 3.816

EMENTA: AUTORIZA O RECOLHIMENTO PARCELADO DOS CRÉDITOS DE QUE É TITULAR O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o pagamento parcelado dos créditos de que é titular o Município, inscritos como dívida ativa ou não, ajuizados ou não, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas em janeiro de cada exercício pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPC-A, com desconto total das multas e juros, devendo o pedido de parcelamento ser formalizado até 28 de dezembro de 2003.

a) crédito de até 1.000 reais	até 24 parcelas
b) crédito de 1.001 reais até 1.500 reais	até 36 parcelas
c) crédito de 1.501 reais até 3.000 reais	até 48 parcelas
d) crédito de 3.001 reais até 10.000 reais	até 60 parcelas
e) crédito de 10.001 reais até 20.000 reais	até 72 parcelas
f) crédito de 20.001 reais até 30.000 reais	até 84 parcelas
g) crédito de 30.001 reais até 40.000 reais	até 96 parcelas
h) crédito acima de 40.000 reais	até 108 parcelas

§ 1^o - O contribuinte deverá formalizar seu pedido de parcelamento após a publicação desta Lei.

§ 2^o - O prazo para assinatura do termo de acordo de parcelamento e pagamento da primeira parcela será de dez dias contados a partir do recebimento da notificação.

§ 3^o - O não cumprimento do parcelamento implica na rescisão automática do acordo de parcelamento de débitos, revertendo o crédito remanescente à situação anterior, com a decomposição por rubrica, dos valores pagos.

§ 4^o - O valor de cada parcela do parcelamento concedido na forma desta Lei não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 5^o - O contribuinte que deixar de cumprir com as obrigações do parcelamento na forma desta Lei, somente poderá ter o mesmo débito reparcelado obedecidas as normas estabelecidas na Lei n^o 1.896/84 sobre reparcelamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3816	045





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o. 3.816

§ 6^o - O benefício (parcelamento) ora concedido não dá direito à restituição de qualquer importância que tenha sido paga à Fazenda Municipal com os acréscimos legais.

Artigo 2^o - Os contribuintes com débitos, já em regime de pagamento parcelado, poderão optar pelos benefícios desta Lei, desde que o requeira.

Artigo 3^o - Todos os valores constantes desta Lei serão atualizados no mês de janeiro de cada exercício pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, acumulado do exercício anterior.

Artigo 4^o - O parcelamento de que trata esta Lei obedecerá as demais normas estabelecidas pela Lei n^o 1.896/84 sobre o assunto.

Artigo 5^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de fevereiro de 2003.


Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei n^o. 029/02
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza
amps.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N ^o	FLS.	
3816	046	P

